

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS PODER EXECUTIVO

AV: CARLOS GOMES, S/N. CEP 78989000 TELEF. 69 447 1053

Lei 173/2005

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E
ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARECIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Estrutura Político-administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Parecis, através de seus órgãos, desenvolverá os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário passa a ser constituída na seguinte forma:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1.1- Chefia de Gabinete
- 1.2- Assessor Jurídico do Município
- 1.3- Comissão Permanente de Licitação CPL
- 1.4- Controle Interno
- 1.5- Assessoria Especial Nível I
- 1.6- Assessoria Especial Nível II
- 1.7- Assessoria Especial Nível III

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA E APOIO DIRETO AO CHEFE DO EXECUTIVO

- 2.1 Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento
- 2.2- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 2.3- Secretaria Municipal de Agricultura
- 2.4- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Turismo Esporte e Laser
- 2.5- Secretaria Municipal de Saúde
- 2.6- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho

II - ÓRGÃOS VINCULADOS:

A) Junta de Serviço Militar - JSM

Parágrafo único - Independentemente daqueles já previstos em Leis Municipais, o Chefe do Poder Executivo poderá, atendendo às conveniências conjunturais, criar Órgãos Colegiados, sem ônus para os cofres públicos, definindo suas atribuições e sua constituição.

- Art. 2°. Os órgãos e repartições da Administração Municipal devem funcionar em regime de mútua colaboração e cooperação, respeitando-se a subordinação hierárquica através desta lei, obedecendo-se a competência de cada órgão.
- **Art. 3º.** O Município de Parecis poderá rever periodicamente os métodos e rotinas de trabalho de seus órgãos, de modo a atender o interesse público e obter melhor rendimento dos diversos setores, objetivando a decisão ágil nos assuntos que lhe são peculiares, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

TÍTULO I CAPÍTULO I DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4°. O Poder Executivo do Município de Parecis é exercido pelo Prefeito, a quem compete gerir com o auxílio dos titulares de órgãos constantes da Estrutura Organizacional Básica, a Administração Pública Municipal.

Art. 5°. Compete privativamente ao Prefeito:

I - Representar o Município em juízo ou fora dele;

II - Sancionar e promulgar as leis aprovadas pela Câmara e expedir Decretos e Regulamentos para sua fiel execução, publicando-os na forma da Lei;

III – Vetar os Projetos de Leis, total ou parcialmente;

IV – Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual do Município;

V – Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública
 Municipal na forma da Lei;

VI – Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

VII – Prover e extinguir cargos, empregos e funções públicas municipais na forma das Leis Orgânica, Constituição Estadual e da Constituição Federal;

VIII – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

IX – Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

X – Convocar extraordinariamente a Câmara;

 XI – Oficializar a denominação, por Lei, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis a prédios municipais, vias e logradouros públicos;

XII – Criar Órgãos Colegiados, sem ônus para os cofres públicos, definindo suas atribuições e sua constituição.

TÍTULO - II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

CAPITULO I DA CHEFIA DO GABINETE

- Art. 6º. O Gabinete será dirigido pela Chefia de Gabinete nomeado, com as seguintes atribuições e competências:
 - I Assistir o prefeito nas funções e atividades político-administrativas;
- II- Encaminhar aos órgãos da Administração Direta e Indireta, as solicitações de emissão de pareceres ou de prestações de informações sobre assuntos pertinentes a cada órgão;

III - Preparar a pauta das audiências do prefeito, coligindo dados para

compreensão dos assuntos, análise e decisão final;

IV - Coordenar a elaboração de relatório anual sobre a situação do Município, suas finanças e seus serviços, sugerindo as medidas que julgar convenientes para envio à Câmara Municipal;

V - Promover todos os serviços ligados ao gabinete e serviços gerais

delegados pelo prefeito Municipal;

VI - Manter o Prefeito Municipal informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessora-lo em todas as solenidades oficiais, sociais, políticas e visitas.

CAPITULO II ASSESSOR JURIDICO DO MUNICÍPIO

Art. 7°. Ao Assessor Juridico do Município nomeado compete:

 I - Programar, organizar, orientar e coordenar todas as atividades relativas ao assessoramento jurídico dos órgãos da administração municipal;

II - Promover a representação do Município e da Fazenda Municipal, no

foro judicial e extrajudicial:

- III Promover a elaboração de pareceres sobre as consultas formuladas pelos órgãos da administração municipal, bem como minutar contratos e outros atos de natureza jurídica;
- IV Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de outras rendas que por lei devam ser exigidas do contribuinte;

V - Expedir notificações administrativas e/ou extrajudicial;

 VI - Assessorar administrativa e judicialmente todas as atividades dos Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comissões Internas;

 VII - Aplica-se aos advogados os direitos, obrigações e prerrogativas do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei Federal nº 8.906/94 e seus regulamentos.

VIII – Elaborar os projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, decretos e demais atos normativos, bem como preparar as razões de veto quando solicitadas pelo Prefeito.

IX - Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a legislação

Estadual e Federal de Interesse do Município.

CAPITULO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **Art. 8°.** A Comissão Permanente de Licitação é o órgão dirigido pelo Presidente nomeado, com as seguintes atribuições e competências:
- I Proceder a licitação de compras de bens, serviços e obras, quando devidamente autorizados;
- II Fazer cumprir as normas vigentes à licitação em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- III Observar as orientações e pareceres da Assessoria Jurídica do Município.
- IV Solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra de bens, serviços e obras;
 - V Elaborar Editais de Licitações;
- VI Enviar os documentos pertinentes aos procedimentos licitatórios para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de acordo as resoluções e/ou instrução normativas vigentes.

CAPITULO IV DO CONTROLE INTERNO

- **Art. 09°.** O Controle Interno órgão representado pelo Controlador Interno nomeado, visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos do Município de Parecis, com as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas nesta Lei.
- Art. 10°. O Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;
 - IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Art. 11°. O Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende o conjunto das atividades relacionadas a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município e avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, bem como o controle das operações de credito, avais, garantias, direitos e haveres do município.
- § 1° A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa comprovar a conformidade da sua execução.
- § 2° A avaliação da execução dos programas de governo visa comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3° - A avaliação de execução os orçamentos do município visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na

legislação pertinente.

§ 4° - A avaliação da gestão dos administrativos públicos municipais visa a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto a economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistema administrativos e operacioanais.

§ 5º - O controle das operações de credito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visa a aferir a sua consistência e adequação dos controles internos.

Art. 12º - O Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.

§ 1º - A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados

gerenciais, e a aplicação de recursos públicos.

- § 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.
- **Art. 13º -** O Controle Interno do Poder Executivo Municipal prestará apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação especifica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

- **Art. 14º** O Controle Interno do Poder Executivo Municipal prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- **Art. 15º** As atividades a cargo de Controle Interno do Poder Executivo Municipal destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:
- I o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, a cargo do Prefeito do Município;

II – a supervisão dos Secretários Municipais;

- III o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;
- IV os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração municipal.

Art. 16° - Compete ao CCI:

- I promover a integração operacional do Controle Interno do Poder Executivo Municipal:
- II harmonizar a interpretação dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades ao cargo de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- III promover a integração do Controle Interno do Poder Executivo Municipal com os outros sistemas da Administração Pública Municipal;

 IV – avaliar as atividades de O Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 17° - Compete ao Controle Interno:

 I – normalizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades do Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

II – coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com vistas à efetividade das competências das competências que lhe são comuns;

III – exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades integrantes do Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

 IV – consolidar os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Municipal indireta;

 V – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

 VI – avaliar no seu âmbito, o desempenho dos dirigentes e acompanhar a conduta funcional dos servidores da carreira Financeira e Controle;

VII – verificar consistência dos dados contidos no Relatórios de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no Art. 54. da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

VIII – elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

 IX – exercer o controle das operações de créditos, açaís, garantias, direitos e haveres do Município;

X –avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta municipal;

XI – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno de suas unidades administrativas;

 XII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de credito e inscrição dm Restos a Pagar;

XIII – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts . 22 e 23 da Lei Complementar n° 101, de 2000;

XIV – verificar a adoção de providencias para recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliaria aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar n° 101, de 2000;

XV – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo dm vista as restrições constitucionais d as da Lei Complementar n° 101, de 2000:

XVI – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII – avaliar a execução dos orçamentos do Município;

XVIII – Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo , inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

XIX – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

XX - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

XXI - aferir a adequação dos mecanismos de controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

XXII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receita;

XXIII - realizar auditorias e fiscalização nos sistemas contábeis, financeiros,

orçamentários, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

XXIV - manter atualizado o cadastro de gestores públicos municipais;

XXV - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.

- Compete ao Controle Interno, no âmbito de sua jurisdição, além do Art 18°. estabelecido nos incisos IX a XXV do artigo anterior:
- assessorar o Vice- Prefeito do Município, os Secretários Municipais, o Assessor Jurídico do Município e os titulares dos demais órgãos Municipais nos assuntos de competência do Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- apoiar o órgão central do Controle Interno do Poder Executivo Municipal na elaboração da prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal:
- encaminhar ao órgão central os planos de trabalho das unidades de auditoria IIIinterna das entidades vinculadas;
- orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

apoiar a supervisão dos Secretários e o Controle Externo nos assuntos de V-

sua missão institucional;

subsidiar a verificação da consistência do Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. As auditorias e fiscalização a cargo dos órgãos setoriais que necessitem ser executadas de forma descentralizada, inclusive na execução de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares, poderão ser realizadas pelo Controle Interno.

- A coordenadoria de Controle Interno contará com o apoio dos Assessores Especiais de Controle Interno, incumbidos de:
- assessorar os Secretários Municipais nos assuntos de competência do Controle Interno:
- orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

acompanhar a implementação, pelos órgãos e pelas unidades, das 111recomendações do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado;

- IV- coletar informações dos órgãos da jurisdição, para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão, com vistas a atender às necessidades dos secretários.
- Art. 20° As entidades da Administração Pública Municipal indireta, bem assim os serviços sociais autônomos, deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Parágrafo único. No caso em que a demanda não justificar a estruturação de uma entidade de auditoria interna, deverá constar do ato de regulamentação da

entidade o desempenho dessa atividade por auditor.

Art. 21° A unidade de auditoria interna das entidades da Administração Pública Municipal indireta e doas serviços sociais autônomos sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

§ 1º A unidade de auditoria interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de

controle, seu plano de trabalho do exercício seguinte.

§ 2º A auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de

atribuições equivalentes.

§ 3º Quando a entidade da Administração Pública Municipal indireta não constar com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade.

§ 4º A nomeação ou exoneração do titular de unidade de auditoria interna será submetida pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho de Administração ou órgão equivalente quando for o caso, e informada ao órgão ou

unidade de controle interno que jurisdicional a entidade.

§ 5º A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de

contas anuais da entidade e tomadas de contas especiais.

§ 6º A prestação de conta anual de entidade, com o correspondente parecer, será encaminhada ao respectivo órgão do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, no prazo por este estabelecido.

CAPITULO V DA ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL I

Art. 22° À Assessoria Especial Nível I compete:

I- prestar auxílio ao Prefeito Municipal na área de sua especialidade;

II- sugerir medidas administrativas necessárias ao bom desempenho dos órgãos afetos à sua atuação;

III- servir de ligação entre Executivo Municipal e as entidades que lhe estiverem afetas;

IV- fiscalizar e auxiliar os serviços referentes à sua especialização;

V- emitir relatórios, sempre que requerido, sobre os assuntos de sua competência:

VI- promover o processo de integração dos órgão Municipais a fim de alcançar o

desenvolvimento do Município;

VII- manter contato com outros órgãos governamentais com o objetivo de firmar convênios em prol do Município;

VIII- outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPITULO VI DA ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL II

Art. 23° À Assessoria Especial Nível II compete:

auxiliar o Prefeito Municipal em suas ordens diretas;

II- prestar assistência aos auxiliares diretos do Prefeito, sempre que para tal forem designados;

III- fiscalizar e auxiliar os serviços referentes à sua especialização;

IV- emitir relatórios, sempre que requerido, sobre assuntos de sua competência;

V- outras atribuições que lhe foram outorgadas.

CAPITULO VII DA ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL III

Art. 24° À Assessoria Especial Nível III compete:

auxiliar o Prefeito Municipal em suas ordens diretas;

II- prestar assistência aos auxiliares diretos do Prefeito Municipal, sempre que para tal forem designados; outras atribuições que lhe foram outorgadas.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA E APOIO DIRETO AO CHEFE DO EXECUTIVO

CAPITULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 25°. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições e competências:

I - Executar atividades relativa ao regulamento, seleção, treinamento, controle funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - Executar atividades relativa a padronização, aquisição, guarda,

distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

III - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventario, proteção e conservação dos bens moveis, imóveis e semoventes;

IV - Receber, protocolar, distribuir e controlar o andamento de processos;

V - Controlar o sistema de informática em seus arquivos, programa e equipamento;

- VI Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII Manter e controlar a frota de veículos e máquinas pesadas, bem como os equipamentos de uso geral da Prefeitura, mantendo portanto a guarda e conservação;

VIII - Executar política fiscal e tributária do Município;

- IX Elaborar, em colaboração com os demais órgãos do município, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual de acordo com as diretrizes do governo municipal;
 - X Controlar e acompanhar toda a execução da contabilidade municipal;
- XI Cadastrar, lançar, controlar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributaria em todo território municipal;
- XII Processar toda a despesa, mantendo rigoroso controle para aquisição de bens e serviços, em conformidade com a Lei;
- XIII Processar todo o registro e controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- XIV Preparar os balancetes bem como o Balanço Geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas de Governo;
- XV Controlar a execução de atualização constante do cadastro técnico e imobiliário do Município;
- XVI Compete ao Contador seguir atualizadamente as Leis e Instruções Normativas Federais e Estaduais;
 - XVII Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPITULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- **Art. 26º** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado com as seguintes atribuições e competências:
- I Programar, orientar, coordenar e executar as atividades concernentes a manutenção, conservação e abertura de vias urbanas, logradouros e estradas vicinais;
- II Inspecionar os sistemas de iluminação pública, comunicando à concessionária todas as irregularidades constatadas e inspecionando o serviço de energia elétrica no município de Parecis, levantando necessidades e acompanhando programação;
- III Executar os serviços de roçadas de terrenos baldios, elaborarem relatórios para lançamento das respectivas taxas e multas, se for o caso;
- IV Promover a fiscalização de obras e serviços executados para Prefeitura, seja por Administração Direta ou contratada dentro da sua área de atuação;
- V Executar serviços de calçamento de ruas e avenidas seja pelo sistema asfáltico ou de bloquetes;
- VI Promover a manutenção e recuperação de máquinas, equipamentos e veículos a sua disposição.
- VII Elaborar controle e mapas de combustível, peças e serviços, que estão a disposição da secretaria, a fim de obter o desembolso anual por veículo.

VIII - Manter o controle dos serviços de engenharia realizados no exercício, a

fim de incorporar o relatório anual do Balanço Geral.

IX – Cabe ao Secretário da pasta gerir e acompanhar a execução de fundos municipais existentes ou que venham a ser criados e vinculados a Secretaria, de acordo com os critérios e deliberações fixadas pelos respectivos Conselhos.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 27°. A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições e competências:

I - Promover a realização de programas de fomento à agricultura, pecuária,

industria, comércio e todas as demais atividades produtivas do Município;

 II – Incentivar e orientar a formação de associações de produtores rurais e urbanas, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas e desenvolvimento do Município;

III – Promover a articulação com diferentes órgãos , tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos

para economia do Município;

IV – Promover e difundir programas voltado ao atendimento ao pequeno produtor rural, criando mecanismos e implementando elementos de assistência direta para o desenvolvimento das atividades produtivas do Município e melhoria de vida dos produtores rurais;

V – Manter contatos assíduos com a EMATER, e demais órgãos de extensão

rural para acompanhamentos das necessidades das unidades produtivas;

VI - Manter contatos assíduos com os órgãos afins, a nível estadual e federal;

VII - propor a elaboração do calendário agrícola do Município;

VIII - incentivar, apoiar e fomentar hortifrutigranjeiros;

 IX – Dar assistência técnica necessária na elaboração de projetos das associações de produtores rurais, visando incrementar a economia do Município;

 X – Executar em conjunto as associações de produtores rurais e criação e manutenção de viveiro agroflorestal Municipal, bem como o banco de sementes;

XI - Promover e difundir programas de combate aos surtos das doenças

animal e vegetal no Município;

XII – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Produtores Rurais (C.M.D.R) e representar a administração publica Municipal, difundindo os programas do Município;

XIII - Cooperar, conjuntamente com os demais órgãos da Prefeitura, na

execução dos objetivos em promover a melhoria do sistema viário do Município;

XIV - Promover atividades e serviços de proteção fauna, flora, sítios arqueológicos, reservas biológica e indígenas, rios e mananciais no Município, direcionados ao combate a poluição e degradação do meio ambiente;

XV - Desenvolver outras atividades que forem atribuídas, em consonância as

diretrizes e normas da Prefeitura Municipal.

CAPITULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. Art. 28°. – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes

atribuições e competências:

I – Elaborar os Planos Municipais de Educação, Cultura e Turismo de curtas e longas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento Estadual Nacional da Educação, mantendo relacionamento e contatos assíduos com órgão afins;

 II – Realizar, anualmente o aumento da população em idade escolar no âmbito municipal, procedendo a sua chamada para a matricula no ensino

fundamental:

 III – Manter a rede escolar de forma que atenda preferentemente a zona rural, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso;

 IV – Promover campanhas junto à comunidade no sentido de ativar e incentivar a frequência dos alunos a escola;

V – Criar meios adequados para a fixação de professores na zona rural,

dando-lhes condições necessárias de trabalho;

VI – Promover cursos, seminários, treinamento e reciclagens, para os professores, tendo como base a valorização e promoção do educador e melhoria do sistema educacional do Município;

VII - Promover atividades de caráter social e cívica nas comunidades escolares, objetivando o envolvimento das famílias dos educandos e comunidade

local;

VIII – Desenvolver programas de orientações pedagógicas, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino, através de elementos para uma assistência educacional direta:

IX – Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades de

mão-de-obra das comunidades rurais;

X – Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas eficazes de aperfeiçoamento do ensino, buscando novos métodos e praticas educacionais para a assistência ao aluno;

XI – Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar, objetivando atender as diversidade e peculiaridades locais, em

especial, aquelas de ordem climática e econômica;

XII – Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores, oportunizando-lhes a integração com os programas que visem o beneficio do enriquecimento do conhecimento e melhorias da remuneração;

XIII - Promover e desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação especifica, a fim de

que possa atingir gradualmente a qualificação exigida;

XIV – Promover o desenvolvimento cultural, e turístico do Município através do estimulo ao cultivo das ciências, das artes, das letras, e do conhecimento do potencial turístico local;

XV - Criar mecanismos de proteção ao patrimônio cultural, histórico,

arqueológico, artísticos e naturais do Município;

XVI – Estimular, incentivar e promover o artista e artesão, divulgando os seus trabalhos e criações ;

XVII - Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XVIII – Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal; **XIX** – Executar outras atividades que forem atribuídas.

CAPITULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 29°. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado pelo Prefeito, com as seguintes atribuições e competências:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do

Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

 II – Manter escrita coordenada com os órgão e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e defesa sanitária do Município;

- III Administrar e combater as ações das unidades de saúde, no âmbito municipal, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
 - IV Executar programas de assistência médico-odontológica à escolas;
- V Providenciar o encaminhamentos de pessoas doentes à outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI Promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária e mantendo ativo os serviços de vigilância epidemiológica;
- VII Promover a vacinação em massa popular local em campanhas especificas ou em casos de surtos epidêmicos; e mantendo uma sala de vacinação constante na unidade de saúde central;
- VIII Promovendo o atendimento as gestantes, através de acompanhamento por enfermeiros padrão qualificado, com os devidos exames de ultra sonografia;
- IX Promover a assistência médica, nas atividades clinicas geral, pediatria, ginecológicas obstetrícia, ortopedia e cirurgia, efetivando também os serviços laboratoriais, ultra sonografia, raio X, eletrocardiograma, com internações reabilitação;
- X Dirigir e coordenar a aplicação dos recursos provenientes de convênios e repasses destinados à saúde publica;
- XI Promover a realizações de cursos com o objetivo de melhorar a preparação, qualificação ou especificação dos servidores em saúde local;
- XII Exercer a vigilância sanitária, observando as normas federais e estaduais, sobre farmácias, drogarias, postos de medicamentos, unidades volantes, bares, restaurantes, lanchonetes, feiras livres, mercados, matadouros, açougues, padarias, vendedores ambulantes de leite e produtos In natura e outros locais onde se expõe a comercialização, venda ou feito o consumo de produtos hortifrutigranjeiros e demais alimentos bem como o controle das condições do exercício profissional da área de saúde;
- XIII Presidir coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde em conformidade às normas e diretrizes operacionais do Colegiado;
- XIV Implantar e acompanhar programas tais como:

 Programas de Agentes Comunitários de Saúde , Programa Saúde na Família e outros com o objetivo de atendimento da população , principalmente das pessoas carentes, no âmbito do Município através de elementos de assistência à saúde publica;



XV – Desenvolver e executar outras atividades de saúde que forem atribuídas.

CAPITULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- Art. 30° A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado pelo prefeito, com as seguintes atribuições e competências:
- I Coordenação, acompanhamento e desenvolvimento de ações integradas que proporcionem à pessoa humana a superação de situações impeditivas para uma vida digna e justa, através da implementação da política de ação social;
- II Adoção de medidas que promovam o atendimento das demandas por trabalho junto as entidades de classes e demais órgãos do Município e do Estado.
- III Promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes a ação social e ao trabalho;
- IV Fomentar a implantação de serviços comunitários em parceria com órgãos setoriais e organizações representativas;
- **V** Propor, coordenar, acompanhar e avaliar a político de assistência social ao idoso, do portador de deficiência, da família, dentre outras em consonância com a política Estadual e Federal;
- VI Incentivar e apoiar a criação de entidades voltadas para a assistência
 Social:
- VII Coordenar, acompanhar e avaliar os programas e projetos voltados a geração de emprego e rendas, educação profissional, intermediação de mão-de-obra e relações de trabalho, em parceria com outros órgãos de forma a assegurar a consolidação de uma política de trabalho;
- VIII Gerir e coordenar o Fundo Municipal da Infância e Adolescência e o Fundo Municipal de Ação Social e Trabalho, bem como outros Fundos e programas implantados, criados e vinculados a Secretaria, visando estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com os Conselhos Municipais, após a fixação de critérios e deliberações dos mesmos.
 - IX Demais atividades pertinentes e afins da Secretaria;

TITULO IV ÓRGÃOS VINCULADOS JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 31º - A Junta Militar, prevista na estrutura administrativa do Município é o órgão vinculado sob a coordenação direta do Prefeito e reger-se-á por normas próprias.

TITULO V DA ORGANIZAÇÃO DAS SECRETARIAS

CAPITULO I SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 32° - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, terá a seguinte organização:

I - Contador

II – Departamento de Almoxarifado e controle de Veículos

III - Divisão de Planejamento e Patrimônio

IV - Divisão de Tesouraria

V - Divisão de Tributação e Fiscalização

VI - Divisão de Financias

VII - Divisão de Recursos Humanos

VIII - Setor de Compra, Contabilidade e Empenho.

IX - Setor de Projetos

X - Setor de Cadastro

XI – Setor de Arquivo Geral

XII - Seção de Protocolo

CAPITULO II SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 33° - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte organização:

I – Divisão de Administração Geral

II - Divisão Rural

III - Setor de Serviços Públicos.

IV - Setor de Limpeza de coleta de lixo

V – Setor de Pontes e Bueiros

CAPITULO III SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 34° - A Secretaria Municipal da Agricultura terá a seguinte organização:

I – Divisão de Administração Geral X

II - Setor de Cadastro Rural

III - Setor de Controle Sanitário Animal e Vegetal

IV - Setor de Apoio as Atividades Agrícolas.

CAPITULO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Art. 35° - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer terão a seguinte organização.

I – Divisão de Administração

II – Divisão Pedagógica x

III - Divisão de Turismo, Esporte e Lazer

IV - Divisão de Documentação Escolar

V - Setor Pedagógico

VI - Setor Cultura

VII - Setor de Documentação Escolarx

VIII - Setor de Supervisão Escolar

IX - Setor de Inspeção Escolar

X - Setor de Merenda Escolar

XI - Diretora de Escola

XII - Vice Diretora de Escola

XIII - Secretária (o) de Escola.

CAPITULO V SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 36° - A Secretaria Município de Saúde terá a seguinte organização:

I - Divisão de Vigilância Sanitária

II - Divisão de Administração geral+

III - Setor de Fiscalização de produtos e Serviços

IV - Setor de Epidemiologia

V - Setor de Serviços Ocupacionais

VI - Setor de Farmácia e Laboratório

VII - Setor de informática Orçamento e Contabilidade

VIII - Setor de Enfermagem, apoio Operacional.

CAPITULO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Art. 37° - A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho terá a seguinte organização:

I – Divisão de Administração Geral

II - Divisão de apoio aos Programas de Geração de Rendas

III - Setor de Assistência Social

IV – Órgão Vinculado:

A)- Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

B)- Conselho Tutelar Municipal

CAPITULO VII DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 38° - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrara em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem

sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 39°** As Secretarias Municipais e as demais unidades da Prefeitura devem funcionar perfeita e harmoniosamente articulada, em regime de mutua colaboração.
- Art. 40° O Prefeito Municipal fica autorizado a completar a Estrutura do Poder Executivo com unidades de serviços, seções e setores, através de Decretos, de acordo com a necessidade da Administração Pública. Normalizando através de Decreto o concurso publico para preenchimento de vagas necessárias a organização da presente estrutura, de acordo com os cargos criados pelos planos de carreira, cargos e salários do Município.
- **Art. 41°** A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos servidores, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- **Art. 42°.** Além das atribuições próprias especificadas nesta Lei, compete ainda aos titulares de cada órgão da Administração Municipal:
- I Planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- II Assessorar o Prefeito em assuntos referentes a especialidade de sua pasta;
- III Despachar com o Prefeito os documentos do órgão que dirige;
- IV Representar oficialmente o Prefeito sempre que para isto for credenciado;
- V Submeter a consideração do Prefeito os assuntos afeto a sua competência;
- VI Delegar competência especifica ao seu cargo com ciência prévia do Prefeito:
- VII Determinar sindicâncias e instauração de processos administrativos ou disciplinares para apuração de irregularidade em qualquer setor sob sua direção;
- VIII Acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo do órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o orçamento municipal;
- IX Apresentar ao Prefeito, mensal e anualmente o relatório das atividades do órgão sob sua direção.
- **Art. 43°.** Ficam criadas as Funções Gratificadas de Divisões, Seções e Setores, para os servidores municipais efetivos, investido nos cargos e funções previstos nesta Lei.
- **Art. 44°.** É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos casos previstos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

